

192
Lei nº 836/96 x

Concede isenção de pagamento de melhoria, para pessoas carentes do município.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 33, Inciso III da L.O.M., APROVOU, e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Isenção e Anistia do Pagamento da Melhoria "Cálculo de Jias Públicas" para as pessoas comprovadamente carentes, que comprovarem renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos mensal e possuírem uma única propriedade cadastrada no serviço de Fazenda.

Art. 2º - Para receberem o benefício desta Lei o proprietário de Imóvel urbano deverá solicitá-lo no Serviço Municipal de Fazenda em Requerimento próprio.

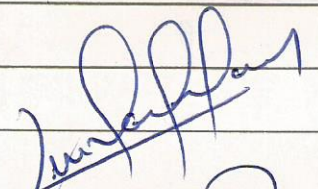
Parágrafo Único - O deferimento a que se refere o Caput deste artigo,

será deferido por Comissão Especial, após conferência da documentação composta de: Declaração do Serviço da Fazenda de que o requerente possui cadastrado somente o imóvel beneficiado, comprovante de renda e/ou Atestado do Conselho Municipal de Assistência Social que declare ter o requerente renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1996.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal